COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Resolução nº 004/2025.

Interessado: Irapoã Nóbrega.

Assunto: "Institui no âmbito da Câmara Municipal do Natal a Comenda "Oftalmologista Dr. Araken Brito de Sousa", e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador **Irapoã Nóbrega**, que: *Institui no âmbito da Câmara Municipal do Natal a Comenda "Oftalmologista Dr. Araken Brito de Sousa", e dá outras providências*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 58 e art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, constatei a existência de certidão de similaridade de proposição em tramitação que versa sobre Resolução semelhante nesta Casa Legislativa.

Ocorre que, inobstante a certidão existente, se verificou que o Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria do vereador Cleiton da Policlínica, foi ARQUIVADO a pedido do autor, não sendo obstáculo para a regular tramitação do Projeto de Resolução sob análise.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2025

O autor traz na sua justificativa que:

> *O médico era da equipe de oftalmologia do Hospital Onofre Lopes e da clínica Oftalmos, sendo reconhecido por todos como um excelente profissional, humanista e acolhedor dos pacientes. Araken Britto era conhecido não apenas por sua carreira na medicina, mas também por sua paixão pelo ciclismo e costumava pedalar em grupo.*
>
> *O oftalmologista faleceu, de forma trágica, no dia 24 de fevereiro de 2025 ao ser atropelado por uma carreta na avenida Senador Salgado Filho, Zona Sul desta Capital. O médico andava bicicleta nas proximidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.*

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I , assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Resolução, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Resolução, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 22 de abril de 2025.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.